

Processo TC nº 035.876/2015-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação por edital (peça 20), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 23), ressaltando apenas que o julgamento irregular das contas deve ter como fundamento apenas o item a do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/92, o que desobriga a remessa de documentos/informações ao Ministério Público da União.

Ministério Público, em março de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral